



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

Resolução nº 011/2017

Ementa: Regulamenta na Câmara Municipal de Queluz, as atribuições da Comissão Permanente de Licitação.

A Câmara Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução tem a finalidade de regulamentar na Câmara Municipal de Queluz, as atribuições destinadas a Comissão de Licitação. De acordo com a Legislação vigente que institui as normas gerais de licitação e contratos na Administração Pública, Lei 8666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação a que se refere a presente Resolução será o órgão técnico colegiado de assessoramento e assistência direta ao respectivo Ordenador de Despesa, responsável pelo cumprimento do que preconiza a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, a Lei Federal nº 10.520/2002 e demais dispositivos legais pertinentes relativos ao tema Licitações e Contratos Administrativos.

CAPÍTULO III

SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

Art. 3º - Terá a nomenclatura de Comissão Permanente de Licitação, os membros designados pela Presidência, a cumprir atividades relacionadas ao procedimento licitatório de qualquer natureza. Estes servidores em sua maioria integrarão a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Queluz, vinculada, diretamente a Presidência.

Art. 4º - A comissão de licitação será nomeada pelo Presidente da Câmara.

§1º. A Comissão de Licitação será composta, em sua maioria, por servidores efetivos.

§2º. A comissão de licitação, em razão do grau de responsabilidade dos serviços adicionais, da complexidade do serviço e responsabilidade solidária receberá gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre a grade salarial inicial correspondente ao seu cargo público efetivo.

CAPÍTULO IV

FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 5º - Compete a Comissão Permanente de Licitação:

I – Recebimento de requisições pertinentes à instauração de processos licitatórios relativos a compra, locação, alienação e serviços;

II – Execução de atividades relativas à instauração de processo e julgamento das licitações de interesse do órgão, com observância da legislação Federal e Estadual especificada;

III – proposição de instauração de processo com vista à apuração de infrações cometidas no curso da licitação e do contrato, para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de sua iniciativa de apuração;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

IV – Condução dos procedimentos de concessões e permissões, nos termos da legislação aplicável;

V – Execução de outras atividades, nos termos da legislação pertinente;

VI- Digitação e coleta de assinatura das atas;

VII- Dar suporte e assessorar o pregoeiro nas sessões do certame, redação de relatórios e pareceres;

VIII- Auxiliar o ordenador de despesas em todas as fases do processo licitatório; e

IX- Garantir um procedimento legal, sem vícios que gere economia ao erário.

§ 1º- Constatada irregularidade ou ilegalidade de qualquer natureza ou alteração durante ou após os procedimentos, sem seu conhecimento prévio o Presidente da Comissão e/ou seus membros, cientificará a Presidência para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - É vedado ao responsável pelos trabalhos no procedimento licitatório, seja ele de qualquer modalidade, exceto se para a promoção da transparência, divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

Queluz, 03 de Outubro de 2017


Carlos Mateus Gomes Garcez
Presidente

Registrada e Publicada, nesta secretaria.
Data supra.


Rosângela de Souza Malta
Secretária